



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

LEI MUNICIPAL Nº 175 / 2.001

"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado à ações sócio-educativas e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e
ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste município de Canitar, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 2º - Para os fins do § 1º acima, consedera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

EFEI
Registrac
e Pref
C o



§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no § 1º acima correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsas Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete aos Departamentos de Educação e de Assistência Social, desempenharem as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação “Bolsa-Escola”.

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º, do artigo 2º acima;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal.
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- V – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Canitar.
- VI – Um representante do Conselho Municipal de Educação.

PREI
Registr
Public
e P. d



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvadas as despesas necessárias à participação nas reuniões, sendo considerada como relevantes serviços prestados à comunidade.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Eventuais despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 10 DE MAIO DE 2.001

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
08, fls. 07, Livro nº 04.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 10 / 05 / 01.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal